



## MUNICÍPIO DE MURÇA

### DESPACHO N.º 12/2020

**Fixação dos horários de abertura e de encerramento dos estabelecimentos comerciais do Concelho de Murça, durante o período de vigência da Situação de Contingência.**

No âmbito da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV2 e pela doença COVID-19 e, bem assim, das medidas que têm vindo a ser adotadas com vista à prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção, o Governo declarou, coa aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, e por razões de saúde pública, a situação de contingência em todo o território nacional continental, a vigorar a partir das 00h00 do dia 15 de setembro de 2020 até às 23h59 do dia 30 de setembro de 2020;

Neste contexto foi conferida ao Presidente da Câmara Municipal competente, a competência para fixar os horários de funcionamento dos estabelecimentos da respetiva área geográfica, quer no que diz respeito ao horário de abertura, quer no que concerne ao horário de encerramento, ainda que dentro de determinados limites e mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança;

Considerando razões de saúde pública e com o propósito de contribuir para evitar situações de potencial concentração de pessoas, que uma excessiva restrição dos horários de funcionamento potencia, importa incentivar a diluição da intensidade do público no acesso aos estabelecimentos;

Considerando ainda as características do tecido empresarial e comercial existente no Concelho de Murça, e no intuito de promover a atividade económica local, importa determinar o limite máximo permitido para o horário de funcionamento dos estabelecimentos, bem como o horário de abertura dos mesmos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da referida Resolução do Conselho de Ministros;



Assim, obtido o parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança,

- I. Fixo ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do regime de situação de contingência, anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro (publicada em Diário da República n.º 178/2020, Série I, de 11 de setembro de 2020), o horário de abertura dos estabelecimentos comerciais, área territorial do Município de Murça, a partir das 09h00;
- II. Excecionadas as situações expressamente previstas no n.º 5 do mesmo artigo, determino fixar o limite para o encerramento nos horários de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos, designadamente, cafetarias, salões de chá, bares e outros estabelecimentos de bebidas que se encontrem a funcionar com sujeição às regras para os cafés ou pastelarias, na área territorial do Município de Murça, até às 23h00;
- III. Apela-se ainda no rigoroso cumprimento das regras de higiene, desinfeção e etiqueta respiratória, à não aglomeração de pessoas em número superior a 10, bem como à observância das regras de ocupação e permanência, nos estabelecimentos de restauração, cafés, pastelarias ou similares localizados num raio circundante a 300 metros de um estabelecimento de ensino, básico ou secundário, do Concelho, em todos os dias úteis, até às 20h00, de grupos não superiores a 4 pessoas, salvo se pertencentes ao mesmo agregado familiar;
- IV. Reitera-se o apelo à manutenção do comportamento cívico e responsável que os Murcenses têm demonstrado na adoção das medidas de prevenção individual em contexto social e a relevância que estas assumem na prevenção da transmissão da infeção;
- V. O presente despacho entra em vigor às 00h00 do dia 16 de setembro de 2020, sem prejuízo da sua reavaliação assim que se justifique, definindo-se, desde já, a sua vigência até ao fim da declaração da situação de contingência no território do Município de Murça;



## MUNICÍPIO DE MURÇA

VI.À Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicações (DTIC), para publicitação do presente Despacho, dando-se dele conhecimento a toda a comunidade através do sítio da internet do Município, redes sociais e afixação nos lugares de estilo.

Murça, 15 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Mário Artur Correia Lopes, Dr.

